
MEMÓRIA DA FACULDADE

HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO

Paulo Adolpho de Carvalho Borges — *Ex-secretário da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo foi criada pela Lei Municipal nº 1246, de 5 de outubro de 1964, e instituída Autarquia Municipal de acordo com a Lei nº 1251, de 27 de outubro de 1964.

Autorizada a funcionar pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação de São Paulo conforme Parecer nº 484/64 e de conformidade com o Decreto do Senhor Governador nº 44.564, de 22 de fevereiro de 1965, foi reconhecida através do Decreto Estadual nº 49.845, de 17 de junho de 1968.

Sua criação resultou de um ideal que o Prof. Dr. Paulo Teixeira de Camargo acalentou durante muitos anos, no sentido de criar um estabelecimento de ensino superior que pudesse formar uma elite de jovens dotados de capacidade e espírito cívico.

Contando ele com o apoio incondicional dos senhores Hygino Baptista de Lima e Aldino Pinotti, então Prefeito e Vice-Prefeito do Município, e com a aprovação da Câmara Municipal presidida pelo Vereador Indu Rovai, que também almejavam dotar São Bernardo do Campo de mais um estabelecimento de ensino superior, puderam, juntos, dar início ao trabalho que resultou na criação da nossa Faculdade de Direito, que completa seus vinte anos de existência.

Fácil não foi a trajetória; inúmeras exigências de ordem legal e incontáveis empecilhos de ordem política e financeira marcaram os seus primeiros anos de lutas.

Somente um trabalho inspirado num ideal nobre e num propósito firme de levá-lo avante foi que permitiu manter em funcionamento a nossa Escola durante tantos anos.

Não lhe faltou, sem dúvida, o prestígio das autoridades do ensino em nosso Estado, que não mediram esforços, possibilitando o seu funcionamento logo no primeiro ano de sua criação.

Instalada em prédio que a Municipalidade cedeu, feitas as adaptações necessárias, chegaram os primeiros alunos.

O primeiro vestibular foi realizado em março de 1965 em duas etapas, abrindo vagas para 160 alunos que constituíram a primeira turma que veio a concluir o Curso em 1969. A partir daí, vem a Faculdade lançando, no mundo social e jurídico, profissionais que se tornaram respeitáveis e conquistaram posições de realce na Magistratura, no Ministério Público, nas Delegacias de Polícia, nas Procuradorias Estaduais e Municipais, nas Empresas, na Política e sobretudo na advocacia militante. Alguns já integram mesmo o seu colendo Corpo Docente.

A Direção da Faculdade nos seus vinte anos de existência foi exercida inicialmente de 1965 a 1972, em dois mandatos consecutivos, pelo seu fundador Professor Dr. Paulo Teixeira de Camargo, tendo como Vice-Diretor o Prof. Dr. José Cretella Júnior e no segundo mandato, de 1969 a 1972, o Prof. Dr. Farid Casseb.

Em fevereiro de 1973, eleitos pela Douta Congregação e empossados pelo Sr. Prefeito, assumiram a sua Direção os Profs. Drs. Farid Casseb no cargo de Diretor e Rubens Teixeira Scavone no cargo de Vice-Diretor, cujos mandatos duraram até 1977, quando foram eleitos e empossados os Profs. Drs. Horácio de Carvalho Júnior como Diretor e Walker da Costa Barbosa como Vice-Diretor, que conduziram seus destinos até fevereiro de 1981. Em fevereiro daquele ano foram novamente eleitos pela Douta Congregação os Profs. Drs. Farid Casseb e Horácio de Carvalho Júnior atuais Diretor e Vice-Diretor.

A Secretaria Geral foi exercida inicialmente, durante o primeiro semestre de 1965, pelo Dr. Nelson Assad Fraige. A partir de agosto de 1965, convidado pelo Dr. Paulo Teixeira de Camargo, tive a honra de assumir a Secretaria Geral, funções que exerci, senão com brilho, com dedicação e amor, até minha aposentadoria em 1981, quando sucedido pelo Prof. Heitor Spinola de Assis Cardoso, atual Secretário Geral.

Tem a Faculdade primado por uma perfeita organização administrativa, a cargo de funcionários competentes que, além do amor à Casa e elevado espírito público, chegam até mesmo a certo sacrifício no desempenho de suas funções, o que tem assegurado o bom andamento e a pontualidade do serviço.

Contou a Faculdade desde o início com o concurso de eminentes Professores recrutados entre os nomes de maior projeção em nosso meio jurídico.

De acordo com o currículo escolar aprovado pelo Parecer nº 484/64 do Conselho Estadual de Educação, no decorrer dos cinco primeiros anos de funcionamento, as disciplinas foram ministradas pelos seguintes Professores:

1º ano — 1965

Introdução à Ciência do Direito — Prof. Dr. Walker da Costa Barbosa

Direito Civil — Prof. Dr. José Geraldo Rodrigues de Alckimin

Teoria Geral do Estado — Prof. Dr. Paulo Teixeira de Camargo

Economia Política — Prof. Dr. Carlos Alberto Cinelli

Direito Romano — Prof. Dr. José Cretella Júnior

2º ano — 1966

Direito do Trabalho — Prof. Dr. Hélio de Miranda Guimarães

Direito Civil — Prof. Dr. Mário Neves Guimarães

Direito Penal — Prof. Dr. Augusto de Macedo Costa Júnior

Direito Internacional Público — Prof. Dr. José Ortiz Monteiro

Direito Financeiro e Finanças — Prof. Dr. Farid Casseb

3º ano — 1967

Direito Comercial — Prof. Dr. Ernesto de Moraes Leme

Prof. Dr. Honório Monteiro

Direito Civil — Prof. Dr. Dinio de Santis Garcia

Direito Penal — Prof.ª. Dra. Esther de Figueiredo Ferraz

Direito Judiciário Civil — Prof. Dr. Wilson Dias Castejon

Direito Judiciário Penal — Prof. Dr. Pedro Barbosa Pereira

Prof. Dr. Nilton Silva

Direito Administrativo — Prof. Dr. Oswaldo Müller da Silva
Prof. Dr. João Del Nero

4º ano — 1968

Direito Comercial — Prof. Dr. Geraldo Magela Leite

Direito Civil — Prof. Dr. João Del Nero

Direito Penal — Prof.ª. Dra. Esther de Figueiredo Ferraz

Direito Judiciário Civil — Prof. Dr. Horácio de Carvalho Júnior

Criminologia — Prof. Dr. Rubens Teixeira Scavone

Direito Municipal — Prof. Dr. Bruno Afonso de André

5º ano — 1969

Direito Comercial — Prof. Dr. Geraldo de Camargo Vidigal

Direito Civil — Prof. Dr. José Carlos Ferreira de Oliveira

Direito Internacional Privado — Prof. Dr. Rubens Teixeira Scavone

Direito Judiciário Civil — Prof. Dr. Bruno Afonso de André

Medicina Legal — Prof. Dr. João Carlos da Silva Telles

Tendo as suas instalações ampliadas, em 1974, o número de vagas foi aumentado para 240 no período noturno.

Para atender às exigências legais, alterações foram introduzidas no Currículo da Faculdade e com o advento do período diurno, em 1975, criando mais 120 vagas, novos Professores foram admitidos, observando sempre o mesmo critério de merecimento.

Atualmente, o Corpo Docente da Faculdade está assim constituído:

Prof. Dr. Adib Casseb

Prof. Dr. Adilson Abreu Dallari

Prof. Dr. Affonso Insuela Pereira

Prof. Dr. Agripino Vieira de Souza

Prof. Dr. Alamares de Deus Baffile

Prof. Dr. Aniceto Lopes Aliende

Prof. Dr. Antonio de Pádua de Assis Moura

Prof. Dr. Augusto de Macedo Costa Júnior

Prof. Dr. Avelino Novaes Teixeira Júnior

Prof. Dr. Bosco Araujo de Menezes

Prof. Dr. Bruno Afonso de André

Prof. Dr. Calixto Antonio

Prof. Dr. Carlos Alberto Cinelli

Prof. Dr. Carlos Alberto Ortiz

Prof. Dr. Claudio de Cicco

Prof. Dr. Clóvis Lema Garcia

Prof. Dr. Damiano Gullo

Prof. Dr. Décio Moreira

Prof. Dr. Dinio de Santis Garcia

Prof. Dr. Diógenes Gasparini

Prof. Dr. Djalma Lucio Gabriel Berreto

Prof. Dr. Eduardo Domingos Bottallo

Prof. Dr. Eloy Franco Oliveira
Prof. Dr. Enrique Ricardo Lewandowski
Prof. Dr. Farid Casseb
Prof. Dr. Geraldo Magela Leite
Prof. Dr. Hanns Carlos Gustavo Sélignon
Prof. Dr. Helio de Miranda Guimarães
Prof. Dr. Horácio de Carvalho Júnior
Prof. Dr. João Gamaliel Corrêa Costa
Prof. Dr. José do Amaral Garboggini
Prof. Dr. José Benedito Franco de Godoi
Prof. Dr. José Fraga Teixeira de Carvalho
Prof. Dr. José Roberto Baraúna
Prof. Dr. José Roberto Reis de Oliveira
Prof. Dr. Júlio Bonetti Filho
Prof. Dr. Lenildo Tabosa Pessoa
Prof. Dr. Luiz Antonio Mattos Pimenta Araujo
Prof. Dr. Mário Neves Guimarães
Prof. Dr. Mauro Iedo Caldeira Imperatori
Prof. Dr. Mauro Pardelli Colombo
Prof. Dr. Nei Frederico Cano Martins
Prof. Dr. Paulo Henrique Barbosa Pereira
Prof. Dr. Pedro Barbosa Pereira Filho
Prof. Dr. Romeu Salvador Masci
Prof. Dr. Rubens Teixeira Scavone
Prof. Dr. Samsão Chazan
Prof. Sergio Antonio Thomé
Prof. Dr. Sidnei Agostinho Beneti
Prof. Dr. Sydney Sanches
Prof. Dra. Vera Lúcia Machado D'Ávila
Prof. Dr. Walker da Costa Barbosa
Prof. Dr. Wilson Dias Castejon

Ressaltam-se no corpo docente os Professores Drs. Alamares de Deus Baf-
file, Enrique Ricardo Lewandowski e Nei Frederico Cano Martins, antigos alunos
desta Casa.

Contou, ainda, a Faculdade, por longo tempo, com a colaboração dos Pro-
fessores Doutores Benedito de Carvalho Veras, Edgard Magalhães Noronha, Fran-
cisco Otávio de Almeida Prado, Jacy de Souza Mendonça, João Nascimento Franco,
José Amorim, José Benedicto Silveira Peixoto, José Pedro Galvão de Souza, Pau-
lo José da Costa Júnior, Renato Augusto Romeiro Cesar e Sylvio Armbrust Mace-
do Leme, que, embora já não façam parte do Corpo Docente, muito contribuíram
para engrandecer o nome desta Escola.

Do seu quadro de Professores, nomes ilustres se destacaram e graças ao seu
notável saber, conquistaram posições de relevo nos meios culturais e jurídicos do País.

No Supremo Tribunal Federal, dois mestres desta Casa galgaram o honroso
cargo de Ministros daquele sodalicio. Professores Doutores José Geraldo Rodri-
gues de Alckimin (já falecido) e Sydney Sanches, recentemente empossado.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, numerosos Desembargadores tendo, entre eles, assumido a sua Presidência os Professores Doutores José Carlos Ferreira de Oliveira e Bruno Affonso de André.

No Tribunal Regional Eleitoral destacamos entre os seus Presidentes os Professores Doutores Pedro Barbosa Pereira e Augusto de Macedo Costa Júnior.

Nos Tribunais de Alçada ocuparam a Presidência os Professores Doutores Agripino Vieira de Souza, Aniceto Lopes Aliende, Augusto de Macedo Costa Júnior, Bruno Afonso de André, Dinio de Santis Garcia, João Del Nero e José Geraldo Rodrigues de Alckmin.

Na Corregedoria do Ministério Público os Professores Doutores Rubens Teixeira Scavone e Wilson Dias Castejon.

No Tribunal Regional do Trabalho o Professor Doutor Hélio de Miranda Guimarães se destacou na Presidência.

Na esfera política os nomes dos Professores Doutores Oswaldo Müller da Silva e José Carlos Ferreira de Oliveira, como Secretários da Justiça em nosso Estado e a Professora Doutora Esther de Figueiredo Ferraz como Secretária da Educação e Cultura de São Paulo e atualmente se destacando numa brilhante atuação como Ministra da Educação e Cultura.

Na galeria de memórias a Faculdade inscreveu os nomes de seus Professores que já se foram e deixaram saudades: EDGARD MAGALHÃES NORONHA, HONÓRIO MONTEIRO, JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALCKIMIN, NILTON SILVA, PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO, RENATO AUGUSTO ROMEIRO CESAR E SYLVIO ARMBRUST MACEDO LEME.

A Administração Municipal de São Bernardo do Campo, no decorrer desses quatro lustros em que teve a reger os seus destinos os Prefeitos Senhores Hygino Baptista de Lima, Aldino Pinotti, Dr. Geraldo Faria Rodrigues, Dr. Antonio Tito Costa e Dr. Aron Galante e os Vice-Prefeitos Elcio Candido, Mário Ladeia da Rocha e Walter José Demarchi, sempre com o apoio do Poder Legislativo, nunca mediu esforços no sentido de dotar a Faculdade de Direito dos meios indispensáveis ao desempenho de seus objetivos.

Desde os primeiros momentos de sua existência a Faculdade tem vibrado com o entusiasmo de seus alunos que são hoje 1716 matriculados nos dois períodos. Irmanados em torno do Diretório Acadêmico, da Associação Atlética e da Assistência Judiciária Gratuita, buscam eles, com afinco, aprimorar os seus conhecimentos a fim de prestar serviços à coletividade.

Quinze turmas já se formaram num total de 3355 bacharéis.

Por inspiração do seu fundador, Professor Dr. Paulo Teixeira de Camargo, foi abolido, desde o início, o distanciamento entre Professores e alunos e a Faculdade passou a viver num clima de descontração onde o Corpo Docente, Discente e Administrativo se sentem como em família.

Era como dizia ele: “Essa é uma Escola diferente”. E realmente tem sido, primando pela disciplina e amor à Casa, onde todos buscam preservar a unidade e o desenvolvimento da Instituição numa verdadeira lição de humanismo.

Assim, nesse clima de lutas em busca de um ideal, congregando Governo, Professores, Funcionários e Alunos, foi que se tornou possível criar, manter e pre-

servar esse patrimônio cultural que, com as bênçãos de Deus, há de perpetuar-se formando novas gerações dotadas de saber, bom senso e patriotismo, indispensáveis para manter a ordem, o progresso e a liberdade desta Nação sob a égide do Direito e da Justiça.

LEI MUNICIPAL Nº 1246, de 5 de outubro de 1964,

Cria a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — É criada neste Município a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, a ser instalada em próprio municipal indicado pelo Executivo.

Artigo 2º — Fica o Executivo autorizado a promover os meios de instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino criado por esta lei, e a constituir seus corpos administrativos e docente.

Artigo 3º — A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo se subordinará ao Município na forma do disposto em Regimento interno aprovado pelo Prefeito, elaborado pela Congregação de Faculdade, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º — Para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, fica aberto na Secretaria das Finanças crédito especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

Artigo 5º — O crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação verificado e a verificar-se no presente exercício.

Artigo 6º — O Executivo encaminhará ao Legislativo dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta lei, Mensagem Legislativa destinada a transformar a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo em entidade autárquica com sede neste município.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 5 de outubro de 1964.

(a) HYGINO BAPTISTA DE LIMA — Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada.

(a) RITA ANGELA ZINCAGLIA — Diretor da SJ-200

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

LEI MUNICIPAL N.º 1246, de 19 de outubro de 1964

Autarquia e Executivo Municipal conceder auxílio - às outras providências.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a jornais escolares deste Município.

ARTIGO 2.º - Os responsáveis pelos jornais referidos no artigo anterior deverão requerer a concessão do benefício, dispondo-se a atender às exigências que serão fixadas pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 3.º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o aberto no Secretariado das Finanças da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação verificado ou a verificar-se no presente exercício.

ARTIGO 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 19 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELO ZINGAGLIA
Diretor da S3-200

LEI MUNICIPAL N.º 1249/64, de 19 de outubro de 1964

Autarquia e Executivo Municipal a adquirir terrenos e dá outras providências.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos em locais necessários implementos para a preparo de terra à agricultura.

ARTIGO 2.º - Os terrenos e acessórios serão adquiridos nos terrenos agrícolas, sítios e propriedades de chácaras do município, mediante compensação monetária que não ultrapasse o estritamente necessário ao custo das máquinas e pagamento do tratativa.

ARTIGO 3.º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, nos 60 (sessenta) dias subsequentes a sua publicação fixando inclusive o preço de aquisição das máquinas.

ARTIGO 4.º - As despesas com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria constante do orçamento vigente, suplementa-se necessário.

ARTIGO 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 19 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELO ZINGAGLIA
Diretor da S3-200

LEI MUNICIPAL N.º 1250 de 19 de outubro de 1964

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral da Prefeitura Municipal.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Ficam criados, na Tabela N.º do Quadro Geral a que se refere a Lei n.º 121, de 25 de abril de 1961, os seguintes cargos:

- a. 20 de auxiliar de escritório, Padrão F;
- b. 1 de auxiliar Padrão H;
- c. 2 de desenhista, Padrão K;
- d. 3 de agente de cadastro, Padrão L;
- e. 09 agrimensor, Padrão N.

ARTIGO 2.º - Os cargos a que se refere o artigo 1.º desta lei serão lotados por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrá, em conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 19 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELO ZINGAGLIA
Diretor da S3-200

LEI MUNICIPAL N.º 1251, de 27 de outubro de 1964

Altrah regime jurídico de Autarquia e Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

HYGINO BAPTISTA DE LIMA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - É constituída em autarquia e Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, criada pela Lei Municipal n.º 1.246, de 5 de outubro de 1964, com personalidade jurídica própria, de direito público, sede e foro no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, estabelecimento laicato de ensino superior, cursos de Ciências Jurídicas e Sociais nos termos da legislação vigente, regida pelo Regulamento Interno aprovado pelo Prefeito e referendado pela Câmara nos termos do artigo 3.º da referida lei municipal n.º 1.246.

Parágrafo único - A autarquia a que se refere este artigo conta de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades, heranças às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por sua especialidade que sejam consagradas na Constituição, e na legislação federal, estadual e municipal.

ARTIGO 2.º - A Prefeitura Municipal suprirá, dentro do possível, as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da autarquia.

ARTIGO 3.º - Constituem recursos ou receitas da autarquia:

- a. as arrecadações de taxas escolares;
- b. as dotações consignadas no Orçamento Municipal, a título de transferência, em virtude ou sob outras tribuna em forma da legislação financeira respectiva;
- c. os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d. as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;

Outros recursos previstos no Regulamento Interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com as fins da autarquia;

f. os saldos apurados anualmente nos balanços.

ARTIGO 4.º - Passa para a administração do patrimônio da autarquia o próprio patrimônio situado nesta cidade municipal e comarca, à sua sede, bem como o já havido por escritura pública de desapropriação ambiental, transferida sob n.º 11.524, 11.525, 11.526, 11.527 e 11.528 no Cartório da Prefeitura de Imbuizás desta comarca.

ARTIGO 5.º - Na ocorrência da extinção da autarquia da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, seu patrimônio constituída de quaisquer bens e direitos, reverterá à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6.º - Até 120 (cento e vinte) dias após o funcionamento da primeira sede do curso de bacharelado, o Executivo enviará à Câmara Municipal mensagem com projeto lei estabelecendo normas gerais do curso. O projeto e o contrato disciplinado a arrecadação da receita oriunda das despesas, execução do orçamento, apresentação de contas e balanços, observando, para esse fim, os princípios gerais de caráter financeiro recomendados para entidades públicas de natureza autônomas com finalidade nos campos do ensino superior e o disposto na Lei Federal n.º 4.300, de 17 de março de 1964, que regulamentou o Artigo 3.º do inciso 15, letra b da Constituição Federal.

ARTIGO 7.º - A Secretária das Finanças fica autorizada a realizar despesas à conta do crédito aberto pelo Artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1246, de 5 de outubro de 1964, ou a transferir recursos a Faculdade de Direito para a abertura de créditos oriundos da despesa, em qualquer caso, a importância de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

1.º - Poderá ainda a Secretária das Finanças, antes do encerramento do corrente exercício, emitir ordem global para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e instalação do Faculdade de Direito, das despesas do crédito aberto pela Lei a que se refere este artigo, observado, em caso, as respectivas despesas, à conta de créditos a pagar.

1.º - Até 60 (sessenta) dias após o funcionamento da primeira sede do curso de bacharelado, as despesas à conta do crédito a que se refere este artigo poderão ser processadas e pagas diretamente pela Prefeitura.

ARTIGO 8.º - A autarquia submeterá à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, em 30 (trinta) dias da data do quinqüeno) do mês subsequente ao trimestre vencido.

ARTIGO 9.º - O regime jurídico e a estruturação do quadro de pessoal da autarquia será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo que, antes de submetê-la à Câmara Municipal, deverá ser submetida ao Conselho Municipal.

Parágrafo único - Na determinação do regime jurídico e da estruturação definitiva a que se refere este artigo, deverão ser obedecidas as diretrizes e nos índices de atividade das autarquias que fazem jus ao benefício municipal e observadas as disposições da Lei Municipal n.º 121, de 25 de abril de 1961.

ARTIGO 10.º - A designação do diretor e do vice-diretor da autarquia será feita livremente pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 11.º - O primeiro Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade será constituído por três docentes que também farão o prazo de duração do mandato do conselheiro.

1.º - Os professores designados ou nomeados incumbir-se-ão desde logo sob a presidência do Diretor, dos trabalhos de instalação da Faculdade.

1.º - Até a instalação oficial da Congregação o Conselho Técnico-Administrativo destinará, em sua organização e instalação, em matéria de competência da Congregação.

ARTIGO 12.º - Exceto nas hipóteses em que o quadro definitivo previsto no artigo 8.º for alterado antes do prazo, fica estabelecido o seguinte quadro:

Numeros de Cargos	Denominação	Padrão
a. 20 (vinte e oito)	Professor (catedrático ou titular)	41A
b. 1 (um)	Assistente da Diretoria	41B
c. 1 (um)	Secretário	41C
d. 1 (um)	Tesoureiro	41D
e. 1 (um)	Contador	41E
f. 1 (um)	Bibliotecário	41F

1.º - Os cargos a que se refere este artigo são lotados, e seu provimento far-se-á a critério do Diretor, após observação e encaminhamento de vencimentos constantes da Lei Municipal n.º 121, de 25 de abril de 1961, e atendidas as disposições do Artigo 8.º desta lei.

1.º - O cálculo dos vencimentos de pessoal excluído de 1.º para o estabelecimento das necessidades mínimas de funcionamento da autarquia, sendo as despesas respectivas empenhadas no crédito especial, a que se refere a Lei Municipal n.º 1246, de 5 de outubro de 1964.

1.º - Os cargos de professor serão providos nos termos do Regulamento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

1.º - Para os cargos técnicos criados nas letras 'b' e 'c', serão nomeados bacharéis em Direito.

1.º - Nos cargos criados nas letras 'd', 'e' e 'f', serão previstos portadores de habilitação superior.

ARTIGO 13.º - Até a constituição do quadro de pessoal referido no Artigo 8.º desta lei, a Prefeitura coborará 1.º para o estabelecimento das necessidades mínimas de funcionamento da autarquia, sendo as despesas respectivas empenhadas no crédito especial, a que se refere a Lei Municipal n.º 1246, de 5 de outubro de 1964.

ARTIGO 14.º - Os membros do Curso Especial, bem como os integrantes do quadro de pessoal, somente poderão ser admitidos e promovidos em caráter temporário para qualquer efeito após o início efetivo da prestação de serviços.

ARTIGO 15.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 27 de outubro de 1964

HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Diretoria na mesma data, e publicada
RITA ANGELO ZINGAGLIA
Diretor da S3-200

ERRATA DO DECRETO N.º 810

ARTIGO 2.º - Onde se lê: RITA ANGELO ZINGAGLIA "Por parecer de 12/10/64"

leia-se: "Por parecer de 12/10/64"

leia-se: "Por parecer de 12/10/64"

leia-se: "Por parecer de 12/10/64"

MAIS UMA DA CÂMARA DE SCS

Tudo isto que a Câmara Municipal do São Bernardo do Campo, na sua atual legislatura, que se encerra, finalmente, qual nos tem sido, não é senão um capítulo mais de uma longa e gloriosa história de progresso e desenvolvimento.

Quando se observamos os fatos de grande porte do Município de São Bernardo do Campo, não podemos deixar de nos lembrar das muitas realizações que foram feitas em virtude, em parte, do trabalho que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo fez ao longo de sua existência.

Adotando pelo Presidente, o Conselho Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, o plano de trabalho para o ano em curso, a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, adotou o plano de trabalho para o ano em curso, a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, adotou o plano de trabalho para o ano em curso.

Adotando pelo Presidente, o Conselho Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, o plano de trabalho para o ano em curso, a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, adotou o plano de trabalho para o ano em curso.

Adotando pelo Presidente, o Conselho Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, o plano de trabalho para o ano em curso, a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, adotou o plano de trabalho para o ano em curso.

Adotando pelo Presidente, o Conselho Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, o plano de trabalho para o ano em curso, a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 1964, adotou o plano de trabalho para o ano em curso.

Publicado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e de Licações, sob o nº 1.985, em 22 de fevereiro de 1965.

Artigo 3.º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 13.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 15.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 17.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 19.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 21.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 23.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 25.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 27.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 29.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 31.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 33.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 35.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 37.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 39.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 41.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 43.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 45.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 47.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 49.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 51.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 53.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 54.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 55.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 56.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 57.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 13.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 15.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 17.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 19.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 21.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 23.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 25.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 27.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 29.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 31.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 33.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 35.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 37.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 39.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 41.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 43.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 45.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 47.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 49.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 51.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 53.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 54.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 55.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 56.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo
DECRETOS DE 22 DO CORRENTE
Assim como, com fundamento no artigo 218 do C. L. P., do Bel. Pedro Furgim Rebona, Advogado-Chefe, referência "11 do QUANT", lotado no Departamento Jurídico do Estado, a fim de substituí-lo nas funções de Advogado-Chefe da Consultoria Jurídica do Departamento de Administração, para, sem prejuízo de suas demais funções e de seu cargo, exercer as funções e vantagens, ter exercício no Conselho Estadual de Educação, em caráter extraordinário, de 1.º de maio de 1965.

Feres Bueker, Escrivão - Assistente de Administração, ref. "23", lotado no P. P., para prestar serviços junto ao Tribunal Eleitoral, a partir de 1.º de fevereiro e até 31 de dezembro de 1965, com prejuízo de remuneração, porém, sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com prejuízo de sua remuneração, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, a partir de 1.º de maio de 1965.

Referência "13" - Referência "13" do Conselho de Educação "Do Pirajá de Silveira", de Ribeiro Bortolo, sem prejuízo de seu cargo, lotado no Conselho Estadual de Educação.

Declarando cessante, a partir de 9 de fevereiro de 1965, o cargo de assistente e afastamento de Nair Garcia Maluf, Secretária - Assistente de Administração, ref. "34", lotado no Departamento de Administração, Secretaria da Educação, para substituir serviços junto ao Tribunal Eleitoral.

Declarando cessante, a partir de 9 de fevereiro de 1965, o cargo de assistente e afastamento de Nair Garcia Maluf, Secretária - Assistente de Administração, ref. "41", Francisco Curvato Henriques, ref. "28"; Balmir Conf. Contabilidade, ref. "29", lotado no Departamento de Educação, para substituir serviços junto ao Tribunal Eleitoral.

Declarando cessante, a partir de 9 de fevereiro de 1965, o cargo de assistente e afastamento de Nair Garcia Maluf, Secretária - Assistente de Administração, ref. "41", Francisco Curvato Henriques, ref. "28"; Balmir Conf. Contabilidade, ref. "29", lotado no Departamento de Educação, para substituir serviços junto ao Tribunal Eleitoral.

Declarando cessante, a partir de 9 de fevereiro de 1965, o cargo de assistente e afastamento de Nair Garcia Maluf, Secretária - Assistente de Administração, ref. "41", Francisco Curvato Henriques, ref. "28"; Balmir Conf. Contabilidade, ref. "29", lotado no Departamento de Educação, para substituir serviços junto ao Tribunal Eleitoral.

Declarando cessante, a partir de 9 de fevereiro de 1965, o cargo de assistente e afastamento de Nair Garcia Maluf, Secretária - Assistente de Administração, ref. "41", Francisco Curvato Henriques, ref. "28"; Balmir Conf. Contabilidade, ref. "29", lotado no Departamento de Educação, para substituir serviços junto ao Tribunal Eleitoral.

AS LEGISLATIVOS

DE JUNHO DE 1968
 de professores primários
A DO ESTADO DE SÃO PAULO
 de seu Presidente, promulgo nos termos
 lual, a seguinte lei:
 professores primários, será observado o
 5 (cinco) anos, no mínimo, como pro-
 e incerto;

em vigor na data de sua publicação.
 do de São Paulo, aos 17 de junho de 1968
 sidente
 ssembleia Legislativa do Estado de São
 ula Diretor Geral Substituto

E JUNHO DE 1968

Instituto de Previdência do Estado
A DO ESTADO DE SÃO PAULO
 de seu Presidente, promulgo nos termos
 uai, a seguinte lei:
 provenientes de rendas do Instituto
 a vez deduzidas as despesas de admi-
 nistração de acordo com o Decreto n.º 12.762, de 18 de
 maio de 1968, em empréstimos aos contribuintes
 a sua residência.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o
 artigo 59 da Lei n.º 6.057, de 24 de março de 1961, com alterações posteriores.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1968
NELSON PEREIRA, Presidente
 Publicado na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São
 Paulo, aos 17 de junho de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 10.137, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Centro Social Santa Catarina de
 Sena" com sede em Tupã.
 Onde se lê: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu
 promulgo a seguinte lei:
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Leia-se: **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a se-
 guinte lei:
 Onde se lê: **Luíz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça**
 Leia-se: **Luíz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça**
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

LEI N. 10.139, DE 12 DE JUNHO DE 1968

Onde se lê: **Luíz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça**
José Felício Castellano — Secretário da Justiça
José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social.

RIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

7 DE JUNHO DE 1968

Estado dos Negócios dos Transportes
 Secretaria de Estado dos Negócios da
 Indústria e Comércio de São Paulo
REU SODRE, GOVERNADOR DO
 das atribuições legais,

da Secretaria de Estado dos Negócios
 do Estado dos Negócios da Agricultura, uma
 ta e um mil, trezentos e vinte e três
 lizada no antigo leito ferroviário do
 confrontações constantes da planta
 ste baixa devidamente rubricada pelo
 esportes, a saber: "inicia em um por-
 onal da Cantareira, sobre a estaca
 externo do detalhe D. 80-A, do lado
 vas, na distância aproximada de
 a linha, sobre a estaca 24 -/- 9,00 m.,

ã em vigor na data de sua publicação,
 isposições em contrário,
 e junho de 1968.

ABREU SODRE
 Carvalho, Secretário da Justiça
 Secretário da Agricultura
 las, Secretário dos Transportes
 7 de junho de 1968
 d. Responsável pelo S. N. A.

7 DE JUNHO DE 1968

s do orçamento vigente
REU SODRE, GOVERNADOR DO
 das atribuições legais,

a, na importância de NCr\$ 250.000,00
 a dotação do orçamento vigente, abaixo
 Geral do Estado:

EM REGIME DE NCr\$
SOCIAL
"AL
ital
 em Regime de Progra-

amental — Entidades

de Obras Públicas ... 250.000,00

plementação de que trata o artigo an-
 o, a seguinte dotação:

NCr\$

890 — Planejamento Governamental — Inversões
 Financeiras
 5 — Secretaria da Educação 1.037.441,25

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo
 anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento a seguinte dotação:

	NCr\$
180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE	
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
DESPESAS DE CAPITAL	
Inversões Financeiras	
Diversas Inversões Financeiras	
890 — Planejamento Governamental — Inversões	
Financeiras	1.037.441,25

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário,
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Lúis Arrobas Martins, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.845, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Retifica o Decreto n.º 49.763, de 21 de maio de 1968
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Re-
 solução n.º 2/68, do Conselho Estadual de Educação, aprovada na 200.ª sessão ple-
 nária, realizada em 25 de março de 1968, homologada pelo Ato n.º 118, de 1.º de
 abril de 1968, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reconhecida a Faculdade de Direito de São Ber-
 nardo do Campo Autarquia Municipal.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário,
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de junho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 17 de junho de 1968
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.846, DE 17 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre a aplicação do R. D. I. D. P. a função docente que especifica
 e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer
 favorável da C. P. R. T. I.,